

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Annette Mango		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Annette Mango, no Ensino Unificado de Quelelé – localizado na Região de Biombo, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2016, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
NUP 30021.002456/2024-11	PARECER Nº 862/2024	APROVADO EM: 26/11/2024

**I – RELATÓRIO**

Annette Mango, mediante o NUP 30021.002456/2024-11, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Ensino Unificado de Quelelé – localizado na Região de Biombo, em Guiné Bissau, no período de 2015 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de Conclusão de Ensino Secundário realizado em Guiné-Bissau;
- 3) histórico do 12 ano do Ensino Secundário cursado em Guiné-Bissau;
- 4) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará;
- 6) Documento de residente;
- 7) Passaporte.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA**

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF  
REV: KB



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 862/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Annette Mango, no Ensino Unificado de Quelelé – localizado na Região de Biombo, em Guiné-Bissau, no período de 2015 a 2016, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

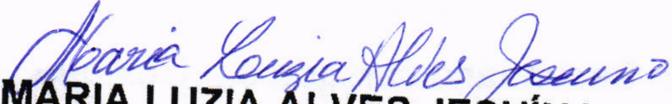
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCIANA LOBO MIRANDA  
Data: 13/05/2025 14:37:00-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**LUCIANA LOBO MIRANDA**  
Relatora



**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Presidente da CEB



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: KB